



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

VETO AO PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 0014/2022

VETA O PROJETO DE LEI Nº 14/2022, ORIGINÁRIO DA CASA LEGISLATIVA, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERA DE SEGURANÇA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS.”

EXMO. SR. MARCELO NAVARRO JARDIM

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Município de Bicas – MG

Ilustre Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no inciso II, § 3º do art. 100, da Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente, o Projeto de Lei nº 14/2022, originário dessa Casa Legislativa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de câmera de segurança nos prédios públicos.”

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, *ex vi* do inciso II, do art. 100 da Lei Orgânica do Município. *Verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

“Art. 100 A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviado ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

(...)

II- se considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente.”

Em que incida o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

O presente projeto de lei está dissonante com a realidade fática do Município de Bicas, primeiramente porque o presente projeto de Lei não especificou, de onde saíra as fontes para arcar com as despesas das instalações das câmeras de praças e parques, além de não ser informado de onde saíra o pagamento, bem como, não foi especificado o local de instalação das câmeras, tendo em vista que falar em instalação em parques e praças, é por demais subjetivo e geraria mais um gasto para a administração sem ter certeza de sua eficiência, tendo em vista que seria necessário um estudo pormenorizado com uma empresa especializada em segurança pública, para informar os locais que realmente são mais perigosos e deverão ocorrer ações preventivas.

Outro ponto importante de ressaltar é, a falta de informação em relação a quantos servidores o município deverá disponibilizar/contratar para operar tal sistema, gerando mais uma despesa sem informar a fonte pagadora.

Necessário se faz ressaltar outrossim que, no § 2º do Art. 1º do presente Projeto de Lei, que “o ente responsável pela administração do imóvel manterá por 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

anos o registro de acesso ao sistema de vigilância, de forma suficiente para identificar a pessoa que fez o acesso”.

Mais uma vez o projeto onera de forma absurda o Poder Executivo, visto que para o arquivamento de anos de gravação seria necessário um programa extremamente caro e complexo.

Se não bastasse, cabe ressaltar que a comissão de Finanças, Legislação e Justiça, em seu parecer alega que com “O crescente aumento da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a necessidade de instalação de sistemas de monitoramento eletrônico das ações humanas...”.

Ora, apesar do pensamento desta Casa, na segurança da população, a Segurança Pública é encargo do Estado de Minas Gerais, não podendo dessa forma onerar exclusivamente o Executivo Municipal com mais essa despesa que deve ser custeada pelo Governo Mineiro.

Deve ainda anotar que apesar da decisão do STF, na pessoa do Ministro Gilmar Mendes, registra-se que a discussão relativa a vício de iniciativa no processo legislativo é de inegável relevância dos pontos de vista jurídico e político, não sendo a matéria de toda consolidada, mormente quando se cogita desrespeito à competência privativa do Poder Executivo, considerando que a Lei em questão tem um condão de acarretar despesas aos cofres municipais.

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei Municipal não pode ser sancionado.

Gabinete de Prefeito Municipal, 31 de Maio de 2022.

Helber Marques Corrêa
Prefeito Municipal de Bicas